



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0165/2000

Altera o art. 1º da Lei n.º 0153/2000.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 0153/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O valor a ser pago aos estagiários a título de remuneração, nomeados de acordo com a Lei n.º 663/89, regulamentada pelo Decreto n.º 097/97 é de até 65% (sessenta e cinco por cento) do Piso Nacional de Salário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Fundão, em 09 de novembro de 2000.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e Publicado nesta Secretaria
Municipal de Administração, em 09 de
novembro de 2000.


Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração